

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICADO NO DOE

EM 27/08/2013

PORTARIA Nº 135 /2013

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 23 e 42 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, Art. 25, Inciso IX, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e Regimento Interno da JUCEB, aprovado pela Resolução nº 017/11, e homologado pelo Decreto Estadual nº 14.083 de 08.08.12;

RESOLVE:

I. Reconhecer aos servidores abaixo relacionado, Adicional por Tempo de Serviço Lei 6.677 de 26.09.94, concedido no mês de Agosto /2013.

CADASTRO	NOME	ANUÊNIO %	TOTAL ADICIONAL
64.000.030-5	MARIA LIBÂNIA SILVA BASTOS ESTEVES	1	35
67.000.072-5	ANTÔNIO VIDAL DOS SANTOS	1	30
64.000.037-1	MARIA DULCE SOUTO MAIA TOURINHO	1	33
64.000.061-4	TIANA RÉGILA MOTA GÓES ARAÚJO	1	29

II. Dê-se conhecimento. Publique-se

Salvador, 07 de agosto de 2013.


Francisco Nobre de Oliveira
Presidente



órgão vinculado à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme previsto no Decreto n.º 12.045, de 09 de abril de 2010, e alterado pela Resolução n.º 17, de 10 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Extinguir a CÂMARA SETORIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL, criada através da Resolução n.º 06, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO N.º 05 DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, órgão vinculado à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme previsto no Decreto n.º 12.045, de 09 de abril de 2010, e alterado pela Resolução n.º 17, de 10 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Extinguir a CÂMARA SETORIAL DA INDÚSTRIA NAVAL E PORTUÁRIA, criada através da Resolução n.º 11, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO N.º 06 DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, órgão vinculado à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme previsto no Decreto n.º 12.045, de 09 de abril de 2010, e alterado pela Resolução n.º 17, de 10 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Extinguir a CÂMARA SETORIAL DO PETRÓLEO, GÁS E PETROQUÍMICA, criada através da Resolução n.º 13, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA

Presidente do Conselho

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

PORTARIA Nº 135/2013 - Reconhecer aos servidores abaixo relacionado, Adicional por Tempo de Serviço Lei 6.677 de 26.09.94, concedido no mês de Agosto /2013.

CADASTRO	NOME	PERCENTUAL	TOTAL ADICIONAL
61400039-5	MARIA LEBIANA SILVA SANTOS ESTEVES	1	35
617000172-5	AUTÔNIO VIDAL DOS SANTOS	1	38
614000237-1	MARIA DO LACER DOUVA TOURINHANO	1	33
61000061-4	RAFAEL REGINA MOTA GÓES ARAÚJO	1	28

Em SSA, 26.08.2013, Ass. Francisco Nobre de Oliveira - Presidente III

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor Presidente da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, no uso de suas atribuições, resolve:

134/13 - Designar IVANA CARVALHO SANTOS, cadastro nº 70508755-0, para responder pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoal, durante as férias de sua titular, no período de 09 a 18.09.13.

EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL
DIRETOR PRESIDENTE

Retificação da publicação da Resolução nº 11/2013, publicada no DOE de 24 e 25.08.2013:
ONDE SE LÊ: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC.
LEIA-SE: O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

Publique-se e cumpra-se.

Simões Filho, 25 de agosto de 2013.

EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - DERBA

COMUNICADO

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA, comunica que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, através da CT. ATEND Nº 00201/2013 de 23 de julho de 2013, a Dispensa de Licenciamento Ambiental para Obras de Restauração e Pavimentação da Rodovia BA 453 - RODO-AGRO, trecho: Entr. BA 225 - Entr. BA 459 (Anel da Soja), subtrecho: km 119,70 - BA 459 (Ouro Verde) - Lote 1. Em, 23 de agosto de 2013. Saulo Pontes, Diretor Geral.

Tomar sem efeito a portaria nº 400, publicada no Diário Oficial de 16.08.2013.
Comunique-se, publique-se. Saulo Pontes, Diretor Geral.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/SJCDH/2013.

PARTES: O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, e o INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DOUTOR JESUS. OBJETO: cooperação técnica e financeira entre a Concedente e o Conveniente para execução do projeto ARARAT, conforme plano de trabalho constante do processo nº 1200130021886, "contribuir para o processo de recuperação de homens e mulheres em situação de vulnerabilidade pessoal e social, usuários de álcool, crack e outras drogas", que passa a integrar o presente convênio como se nele estivesse transcrita.

VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 7.185.599,98 (sete milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26.08.2013.

PROCESSO Nº 1200130064542

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/SJCDH/2012.

PARTES: O ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL LEVANTA-TE. OBJETO: prorrogação de vigência do Convênio nº 010/SJCDH/2012, que tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a Concedente e o Conveniente para a execução do Projeto Levanta-te, para desenvolvimento de ações permanentes de prevenção, promoção, intervenção, recuperação, reinserção, ação política e inclusão social de pessoas usuárias de crack, álcool e outras drogas, por um período de 60 (sessenta) dias.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 5674 DE 28 DE AGOSTO DE 2013. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2013.031.001024/INEMA/LIC-01024, RESOLVE: Art. 1º - Conceder AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA, válida pelo prazo de 03 (três) meses, à COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob nº 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgar Santos, nº 300, Marandiba, no município de Salvador, para implantação de linha de distribuição de energia elétrica ADF Reg. Estreito Bahia, obra integrante do "Programa Luz para Todos", relativo a uma área de 2.781ha sendo que haverá intervenção em 0,24 ha de área protegida, sem supressão, identificado pelas coordenadas UTM (X/Y) constantes no certificado, no município de Ilhéus, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - O rendimento de material lenhoso foi estimado em inexpressivo. Art. 3º - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aprovados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei nº 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOP" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. Art. 4º